

Artigo 80 – A competição acontecerá na forma de eliminação simples. Entretanto, será realizada uma repescagem entre os atletas que perderem suas lutas para os 2 (dois) finalistas.

Parágrafo Primeiro – Na classificação final haverá disputa de 1º e 2º lugares e dois 3º lugares. O 5º colocado será o perdedor do campeão e o 6º colocado será o perdedor do vice-campeão nas quartas–de–final. O 7º colocado será o 4º componente da chave do campeão e o 8º colocado será o 4º componente da chave do vice-campeão na fase quartas–de–final.

Parágrafo Segundo – Na competição por Equipes participarão 6 (seis) atletas de cada estilo, sendo somente os pesos olímpicos.

Estilo Greco Romano: 60, 67, 77, 87, 97 e 130;

Estilo Livre Masculino: 57, 65, 74, 86, 97 e 125;

Estilo Livre Feminino: 50, 53, 57, 62, 68, 76.

Artigo 81 – Cada área de competição deverá ser composta por 1 (um) Presidente do Tapete, 1 (um) árbitro central, 1 (um) juiz lateral e 1 (um) mesário.

Artigo 82 – A pontuação a ser utilizada será de acordo com as regras internacionais utilizadas nos Jogos Olímpicos.

Artigo 83 – Sobre a marcação e a publicação dos pontos:

a) Os pontos válidos devem ser imediatamente registrados e publicados;

b) No caso de pontuação utilizando um instrumento eletrônico de pontuação ou a súmula do árbitro, os pontos válidos são aqueles reconhecidos por 2 (dois) árbitros.

Parágrafo Primeiro – É princípio das regras que os pontos sejam marcados imediatamente. Esse princípio deve ser seguido sem levar em consideração o método de pontuação usado;

Parágrafo Segundo – Os pontos dados depois do tempo serão válidos. Se houver divergência de observação entre os árbitros, de acordo com a mediação do Presidente do Tapete;

Parágrafo Terceiro – Deverá haver um equipamento disponível capaz de mostrar imediatamente o ponto no placar. Entretanto, quando um marcador eletrônico não estiver disponível, os pontos devem ser marcados em placar manual visível a todos;

Parágrafo Quarto – A pontuação na Luta Greco Romana, deverá ser computada separado do Estilo Livre masculino, assim como, o Feminino e também UWW.

Parágrafo Quinto – Para apurar o município Campeão, serão considerados a soma da classificação nos Estilos Greco Romana e Estilo Livre, em ambos os sexos.

Artigo 84 – No Estilo Livre, masculino e feminino, a Passividade será punida como segue:

Primeira passividade: será apenas uma advertência sem penalidades, mas o árbitro deve parar o combate e sinalizar ao atleta e seu treinador;

Segunda passividade: o árbitro deverá parar o combate e assinalar os 30 segundos de ação onde o lutador advertido, o atleta passivo no caso, deverá marcar pelo menos um ponto dentro de 30 segundos. O tempo será mostrado no placar eletrônico da partida.

Caso o lutador passivo não consiga marcar o ponto, ele receberá uma penalização e seu oponente marcará um ponto técnico. Caso um dos lutadores consiga pontuar durante os 30 segundos, não haverá o ponto por passividade e a luta transcorrerá normalmente.

Depois de assinalada a segunda passividade, caso ocorra outra passividade o tempo de 30 segundos será acionado.

Artigo 85 - O sistema de pontuação, para obtenção da classificação final do Município, será a soma dos pontos de cada categoria, de acordo com a seguinte tabela:

1º lugar 09 pontos

2º lugar 07 pontos

3º lugar 06 pontos

4º lugar 05 pontos

5º lugar 04 pontos

6º lugar 03 pontos

7º lugar 02 pontos

8º lugar 01 ponto

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução Conjunta SEMIL/SPI - 002 de 13-09-2023

Institui o Programa Siga Fácil SP, voltado a promover a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em concessões rodoviárias no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, no uso das suas atribuições previstas no artigo 2º do Decreto nº 42.817, de 19 de janeiro de 1998, e no inciso V do artigo 3º do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, e o Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos - SPI, no uso da sua atribuição prevista no inciso I do artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023;

Considerando que a Lei Federal nº 14.157, de 01 de junho de 2021, estabelece condições para a implementação do sistema de livre passagem (free flow) nas rodovias e vias urbanas, mediante regulamentação do Poder Executivo;

Considerando a existência de contratos do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo celebrados anteriormente à Lei Federal nº 14.157, de 01 de junho de 2021, que utilizam praças de bloqueio; e

Considerando o objetivo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI de incentivar e apoiar a modernização do sistema de transportes no Estado de São Paulo, a partir da implementação do sistema de livre passagem no âmbito de contratos de concessão rodoviária, para garantir maior fluidez no tráfego, menor risco de colisão e outros benefícios aos usuários das vias;

Resolvem:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre a criação do Programa Siga Fácil SP, voltado a incentivar a implementação do sistema de livre passagem (free flow) em concessões rodoviárias.

§ 1º - São objetivos do programa:

I. incentivar a implementação do sistema de livre passagem e a retirada das praças de bloqueio no âmbito de contratos de concessão rodoviária, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado, proporcionar maior fluidez e segurança no tráfego e reduzir emissões de poluentes e gases de efeito estufa;

II. preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária, de modo que a sua implantação seja neutra do ponto de vista econômico-financeiro; e

III. incentivar a melhoria e maior eficiência dos serviços de transporte rodoviário no Estado de São Paulo.

§ 2º - Ficam preservadas as disposições dos contratos de concessão rodoviária vigentes que já prevejam a implementação e operação do sistema de livre passagem, aplicando-se supletivamente o presente programa, naquilo que não for contrário.

Artigo 2º - As concessionárias de rodovias poderão apresentar propostas de implementação do sistema de livre passagem no âmbito dos seus respectivos contratos.

§ 1º - A SPI, com o apoio da ARTESP, avaliará as propostas de que trata o caput, preferencialmente, por ordem de recebimento, considerando, em cada caso:

I - compatibilidade com os contratos;

II - execução contratual; e

III - demais parâmetros técnico-operacionais previstos nas normas pertinentes e na regulamentação a que se refere o artigo 3º desta Resolução.

§ 2º - A efetiva implementação do sistema de livre passagem será acordada e prevista em Termo Aditivo a ser celebrado entre a SPI e a concessionária, junto com os demais instrumentos e normas pertinentes para sua viabilização.

§ 3º - Os impactos no equilíbrio econômico-financeiro serão avaliados pela ARTESP e recompostos por ato da SPI.

Artigo 3º - Os prazos de apresentação de propostas, parâmetros e critérios técnicos de implementação e operação do sistema de livre passagem serão objeto de regulamentação específica a ser editada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CG, de 13 de setembro de 2023.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 14/2023/FPBRN, firmado em 25/8/2023 com a empresa GREEN MORE – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA ME.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária ELISANGELA MARIA DE MORAIS, portadora do RG 30.360.321-5 e CPF 248.017.028-48, na qualidade de fiscal, e a funcionária ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA, portadora do RG 18.840.382-6 e CPF 130.215.968-27, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 14/2023/FPBRN, firmado em 25/8/2023 com a empresa GREEN MORE – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA ME, visando a locação de purificadores de água para a Sede, regionais e Unidade da Polícia Militar Ambiental.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

SEI 020.00006914/2023-12

Portaria CG, de 13 de setembro de 2023.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 05/2023/IPA, firmado em 31/08/2023 com a empresa QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária MARCIA VIEIRA SILVA, portadora do RG 13.546.465-1 e CPF 022.606.568-54, na qualidade de fiscal, e o funcionário JOÃO MARCOS NEVES DA CRUZ, portador do RG 20.393.881-1 e CPF 130.026.238-90, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 05/2023/IPA, firmado em 31/08/2023 com a empresa QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para a Unidade Vila Mariana do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

SEI 020.00009464/2023-10

Portaria CG, de 13 de setembro de 2023.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato DH-185/2022, firmado em 14/03/2022 com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/3/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário RICARDO FRANCISCO PINTO, portador do RG 22.312.179-4 e CPF 176.605.398-09, na qualidade de fiscal, e a funcionária EMILIA DE OLIVEIRA PIRES, portadora do RG 30.705.679-X e CPF 276.899.048-58, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato DH-185/2022, firmado em 14/03/2022 com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, visando a prestação de serviços de fornecimento e operação do serviço de telefonia fixa comutada na modalidade discagem direta gratuita.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

SEI 020.00003454/2023

DESPACHO CONJUNTO

OS SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO nos termos do Decreto nº 63.721, de 20 de setembro de 2018 e do Decreto nº 65.459, de 05 de janeiro de 2021, considerando o Edital Conjunto SEMIL/SAÁ nº 11/2023 - Da divulgação Classificação Final, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/08/2023, bem como diante do Relatório Final – Promoção 2019 das classes de EA, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos da SEMIL e pela Coordenadoria de Recursos Humanos da SAA, HOMOLOGAM, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 63.721, de 20 de setembro de 2018, o processo de promoção da série das classes de Especialista Ambiental de que trata a Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de 2006, referente à Promoção de 2019.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional VI - Bauru

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que devido a não apresentação de defesa no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação da ata de Atendimento Ambiental, deverá comparecer à Unidade da CFB, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Vila Carvalho – CEP 17030-743 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 20210701002766-1

Autuado:MARCOS DUARTE

CPF: 189.191.078-74

Município: BAURU/SP

Valor das Multas: R\$565,20 – Deverão ser retiradas Guias de Arrecadação no prazo de 30 dias

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que a Advertência aplicada, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, Decreto Federal 6514/2008, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente. Assim sendo, faz-se comparecer à Unidade da CFA, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Vila Carvalho – CEP 17030-743 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que

seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria-Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 20210924017286-1

Autuado: CICERO DOS ANJOS

CPF: 145.883.938-98

Município: PROMISSA/O/SP

Valor da multa: R\$ 100,00 (duzentos e vinte reais)

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação com o parecer da Comissão Regional de Julgamento – CRJ, que deliberou pela manutenção dos autos de infração descritos abaixo com a imposição de multa. Para tanto, faz-se necessário o comparecimento a este Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Jardim Carvalho, CEP 17030-743, Bauru/SP), no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para a retirada de guia para pagamento da multa de R\$ 1.120,00 Informamos ainda que o prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB.

Auto de Infração Ambiental: 20230123010601-1

Autuado: REGINA VELLUDO FERRAZ

CPF: 010.718.838-44

Município: Bauru - SP

Valor da multa: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais)

Auto de Infração Ambiental: 20230123010601-2

Autuado: REGINA VELLUDO FERRAZ

CPF: 010.718.838-44

Município: Bauru - SP

Valor da multa: R\$ 42.390,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais)

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram encontrados para receber as notificações com o parecer da Comissão Especial de Julgamento – CEJ, que deliberou pela manutenção dos autos de infração descritos abaixo com a imposição de multa. Para tanto, faz-se necessário o comparecimento a este Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Jardim Carvalho, CEP 17030-743, Bauru/SP), no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para a retirada de guias para pagamento das multas. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso.

Auto de Infração Ambiental: 338.615/2016

Autuado: ROGER HERMINO SOUZA RODRIGUES

CPF: 596382061-87

Município: Garça - SP

Valor da multa: R\$ 112.590,00 (cento e doze mil quinhentos e noventa reais)

Centro Técnico Regional VII - Taubaté

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos (as) autuados (as) não foram localizados (as) para o respectivo recebimento ou cujos autuados residem em zona rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios. O Centro Técnico Regional de Taubaté – CTR7, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário o prévio agendamento, através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20191130016815-1

AUTUADO (A): ALCIR JOSE COSTA

RG: 5658768

CPF: 194.559.928-68

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo estipulado, ficam mantidas as sanções consolidadas durante o Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, até o prazo de vencimento do boleto em 26-11-2023. Ressalta-se que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/1981 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço abaixo indicado, mediante prévio agendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a presente notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº10.177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20230829009403-1

AUTUADO (A): AMIR AHMAD EL KHECHEN

RG: 466077233

CPF: 389.760.088-98

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: IGARATÁ/SP

Comunica-se que será realizada, no dia 31/10/2023, às 9:00hs, no Ponto de Atendimento 27, na Base Operacional da Polícia Militar Ambiental, rua Alto da Boa Vista, 788 Jardim Altos de Santana, no município de São José dos Campos – SP, nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do (a) autuado (a). Em caso de representante, além dos documentos originais do (a) autuado (a), apresentar procuração devidamente assinada? Comprovante de residência?

Documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber? Comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais) ? Fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer à sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados da data da presente publicação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20230515011557-1

AUTUADO (A): FRANCISCO JOSE PATICO DE SOUSA

RG: 36337748

CPF: 676.552.204-25

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: JACAREÍ/SP

Comunica-se que será realizada, no dia 24/10/2023, às 9:00hs, no Ponto de Atendimento 27, na Base Operacional da Polícia Militar Ambiental, rua Alto da Boa Vista, 788 Jardim Altos de Santana, no município de São José dos Campos – SP, nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do (a) autuado (a). Em caso de representante, além dos documentos originais do (a) autuado (a), apresentar procuração devidamente assinada? Comprovante de residência? Documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber? Comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais) ? Fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer à sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados da data da presente publicação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 314859/2015

AUTUADO (A): JUVENTINO VAZ CAMPOS

RG: 292168512

CPF: 287.203.068-90

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CUNHA/SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço abaixo indicado, mediante agendamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data da presente publicação e poderá ser protocolado através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br ou em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, ou nas Unidades da CFB. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20221002010976-1

AUTUADO (A): FLAVIO BIANCHI

RG: 8233003

CPF: 887.547.668-34

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP